

Lei nº 116/77.

de 21 de novembro de 1 977.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alto Santo, para o exercício financeiro de 1 978 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alto Santo para o exercício financeiro de 1 978, estima a Receita em Cr\$ 4 913 500,00 (quatro milhões, novecentos e treze mil e quinhentos cruzeiros) e a Despesa fixada em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
Receita Tributária	Cr\$ 2 445 900,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 360 000,00
Receita Industrial	Cr\$ 18 500,00
Transferências Correntes	Cr\$ 30 000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 1 994 400,00
	Cr\$ 43 000,00

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 2 467 600,00
Transferências de Capital	Cr\$ 50 000,00
	Cr\$ 2 417 600,00

TOTAL GERAL Cr\$ 4 913 500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos I - (Quadro A), I - (Quadro B) e II - (Quadro A), conforme o seguinte desdobramento:

Legislativa	Cr\$ 132 500,00
Administração e Planejamento	Cr\$ 900 000,00
Agricultura	Cr\$ 307 000,00
Comunicações	Cr\$ 100 000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$ 12 000,00
Educação e Cultura	Cr\$ 932 000,00
Habituação e Urbanismo	Cr\$ 685 000,00
Saúde e Saneamento	Cr\$ 995 000,00
Assistência e Previdência	Cr\$ 320 000,00
Transporte	Cr\$ 530 000,00

TOTAL GERAL

Cr\$ 4 913 500,00

Art. 4º - A fim de se obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) em cada dotação orçamentária, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

a) atender programas financiados por receitas com destinação específica utilizadas como recursos o superavit da respectiva receita;

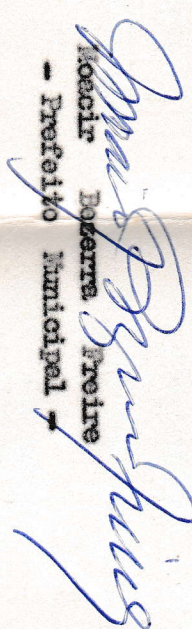
b) atender insuficiência nas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, § 1º, inciso I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, fará o Detalhamento Despesa por Elementos de Gastos, dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1978, revogadas disposições em contrário.

bro do ano de 1977.

Pago da Prefeitura Municipal de Alto Santo - Estado do Ceará, aos 21 dias do mês de novembro


Manoel Bezerra Freire

- Prefeito Municipal -